LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica estabelecido que toda obra efetuada pelo Executivo, à nível municipal, deve facilitar o acesso dos portadores de deficiências, aos Banheiros, Vestjários. Salas de Reuniões ...etc, através de **RAMPAS e GRADES PROTETORAS.**

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (14.06.1994).

LEI No. 157, DE 20 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de CR$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros reais), visando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.04- SETOR DE VIAS RURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4120 Equipamentos e Material Permanente.....CR$ 320.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
16 Transporte
1688 Transporte Rodoviária
16885340 Estradas Vicinais
16885341.01 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....CR$ 320.000.000,00

ARTIGO 2o:- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de CR$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (20.06.1994)

LEI No. 158, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Dá nova regulamentação a construção de edifícios com mais de 12 (doze) metros de altura na Zona Central de São João da Boa Vista"